



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC N.º 008/2026

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Catalão - Mestrado e Doutorado.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UFCAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o processo eletrônico n.º 23852.001860/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, níveis Mestrado e Doutorado (PPGEDUC), da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), na forma do anexo a esta Resolução..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CONSEPEC N.º 009/2024.

Catalão, aos 27 de março de 2026.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora

ANEXO A RESOLUÇÃO CONSEPEC Nº 008/2026

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO - Mestrado e Doutorado

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDUC) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em Educação, é recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

§ 1º A missão do Programa de Pós-Graduação em Educação, nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, é a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e, em atividades profissionais de interesse da sociedade, com o intuito de garantir uma educação pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º O Programa Pós-Graduação em Educação tem como área de concentração a Educação, que representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Educação, tendo como suporte as seguintes linhas de pesquisa:

- I- **Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais, História da Educação e Pesquisa (auto)biográfica:** Essa linha de pesquisa se dedica ao estudo e construção de conhecimentos no campo da Educação, compreendidos na interface das dimensões política, histórica e da pesquisa (auto)biográfica. São questões de interesse da linha: pesquisas relativas às políticas para a educação básica e superior, currículo, história das instituições e cultura escolar, bem como a pesquisa (auto)biográfica, compreendendo histórias de vida de professores e alunos em Goiás.
- II- **Linha de Pesquisa: Práticas Educativas, Formação de Professores e Inclusão:** Essa linha de pesquisa se dedica à investigação das práticas

educativas, inclusão e formação docente em contextos educacionais. Desenvolve pesquisas especialmente relacionadas a educação especial e inclusão; educação infantil; ensino e aprendizagem; ensino de ciências; educação básica e superior. A educação é compreendida em suas relações com os contextos histórico, social, cultural e político que orienta as concepções, práticas educativas, políticas educacionais e a formação docente.

- III- **Linha de Pesquisa: Educação Popular e Letramentos:** Essa linha de pesquisa se dedica aos estudos da educação popular, educação do campo, ensino de língua e linguagens, ensino de ciências, letramento científico, letramento digital, estratégias de aprendizagem e formação de professores.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação tem, com os demais Programas da UFCAT, os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III- Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente;
- IV- Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, de modo a implantar uma sistemática de autoavaliação no Programa para seu aprimoramento;
- V- ingresso mediante processo de seleção;
- VI- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico; mínimo de vinte e quatro (24) meses e máxima de quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII- estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa, seminário de pesquisa, e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- definição de professor(a) orientador(a) para cada discente;
- X- exame de Qualificação obrigatório para Mestrado e Doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente, até doze meses após o seu ingresso, e conforme o Edital de processo seletivo;

- XII- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, no curso de Mestrado, e a tese, no curso de Doutorado.
- XIII- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente do curso de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Educação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;
- IV- uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, uma Comissão Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa, uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, Comissão de Acompanhamento de Egressos e uma Comissão de Políticas Afirmativas.

§ 1º A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 97, 98, 99, 100 e seus respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFCAT.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais em Associação, Rede ou Multicêntricos será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e às competências definidas no Regulamento Específico do Programa, que poderá estabelecer, por meio de artigos específicos, adequações no Regulamento Geral das instituições parceiras.

Art. 4º. As normas internas complementam o Regulamento e organizam de modo geral o Programa de Pós-Graduação em Educação, devendo ser aprovadas em reunião colegiada.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Educação possui as seguintes normas/resoluções internas que devem ser publicadas na página de seu site.

- I- da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, especificando as atribuições da Comissão, seu funcionamento, os critérios de distribuição de bolsas e formas de acompanhamento discente visando sua permanência e êxito;
- II- da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, especificando as atribuições da Comissão, seu funcionamento, com divulgação do planejamento estratégico, visando seu aprimoramento;
- III- da Comissão de Acompanhamento de Egressos, especificando as atribuições, funcionamento e formas de acompanhamento;
- IV- de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa, contendo seus princípios gerais e preceitos detalhados, devendo ser revisada periodicamente de acordo com os critérios do documento de área da avaliação da CAPES;
- V- de Atividades Complementares, bem como sua pontuação;
- VI- de Seleção, níveis de Mestrado e Doutorado;
- VII- de realização do Estágio de Docência, devendo ser revisada periodicamente de acordo com a legislação da CAPES.
- VIII- de Políticas Afirmativas.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º. A CPG do Programa de Pós-Graduação em Educação, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores(as), desprezada a fração.

Parágrafo único. A CPG do Programa de Pós-Graduação em Educação será responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento

da política da Faculdade de Educação no âmbito do Programa.

Art. 7º. São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- IV- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas;
- V- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de Qualificação e defesa do produto final;
- VII- aprovar nomes de orientadores(as), conforme o disposto no Art. 14º deste Regulamento;
- VIII- apreciar a indicação de docente ou pesquisador(a) externos ao Programa, sugerido pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);
- IX- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 37 e 39 deste Regulamento;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos artigos 28 e 29 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o Regimento Geral da UFCAT;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) discentes do Programa;
- XV- apreciar pedidos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa;

- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- propor convênios de interesse do Programa;
- XVIII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XX- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos IX e XVI e XVII passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 9º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 99 do Regimento Geral da UFCAT, sendo seus nomes enviados à PROPESQ via processo SEI para posterior encaminhamento ao gabinete do(a) Reitor(a) para nomeação.

Art. 10. Compete ao(à) coordenador(a):

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPESQ para apreciação e controle;

- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 10 deste Regulamento.

Capítulo III

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 12. Docentes e pesquisadores doutores da UFCAT e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integrem a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem discentes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFCAT. Os docentes permanentes devem participar, ainda, das atividades administrativas do Programa.
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFCAT.

§ 1º Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, descritos a seguir: pesquisador(a) que receba bolsa de fixação de agências de fomento; pesquisador(a) aposentado(a) que tenha firmado com a UFCAT termo de compromisso para participação como docente no PPG; pesquisador(a) que tenha anuência da sua instituição para atuar como docente do PPG; pesquisador(a) que estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e que tenha atividade de orientação de alunos(as) no PPG, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a).

§ 2º A atuação de pesquisador(a) como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer a regulamentação vigente da CAPES.

§ 3º O número de docentes permanentes de outra instituição que participam em um PPG, não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 4º O número de docentes colaboradores que participam em um PPG não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 5º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com Edital de Chamada pública, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e homologados pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES e a missão do Programa.

§ 6º O Recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 7º Entre os períodos de Recredenciamento, será facultada à Coordenação a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 8º O Descredenciamento e alteração de categoria de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de Recredenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovados na CPG e comunicados oficialmente ao docente.

§ 9º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFCAT, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II, III e IV.

§ 10º O(A) pesquisador(a) que estiver em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação, além da participação em projetos de pesquisa, poderá ministrar disciplinas e coorientar discentes do Programa.

Art. 13. No início do período de avaliação da CAPES, a CPG deverá aprovar relatórios da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa, apresentando a composição do corpo docente em consonância com as normas internas de credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa, a serem utilizadas durante o período de avaliação.

Art. 14. O(A) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do Programa em Educação, em acordo com o(a) discente, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

- I- orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa do Produto Final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidas por meio de norma de funcionamento da Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no Programa, não devendo ser efetivada após o exame de Qualificação, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 15. O corpo discente do Programa em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 64 do Estatuto da UFCAT.

§ 1º Discente regular do Programa de Pós-Graduação em Educação é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º Discente especial do Programa de Pós-Graduação em Educação é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º Há duas categorias de aluno(a) especial: o(a) discente matriculado(a) em outros PPGs e o(a) aluno(a) que não possui nenhum vínculo com PPG.

§ 4º Disciplinas isoladas são aquelas que o(a) aluno(a) especial cursa sem ter vínculo de vaga com o PPG, ou seja, ele(ela) não é aluno(a) regular do Programa.

Art. 16. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Educação deverá divulgar, por meio de chamada na página eletrônica do Programa, as vagas disponíveis para os(as) discentes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º Discentes especiais poderão cursar, no Programa de Pós-Graduação em Educação, até oito (8) créditos em disciplinas eletivas nos cursos de Mestrado e Doutorado, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 2º A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por discentes especiais deverá ser normatizada por meio de norma interna do Programa referente aos aproveitamentos de disciplinas.

Capítulo IV

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 17. A admissão aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação, será exigida a titulação mínima de graduado(a) para o Mestrado e de mestre para o Doutorado (ambos em área correlata definida em Edital), em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 3º Para discentes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PROPESQ.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) nos processos seletivos:

- I. Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- III. Título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. Comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- V. 01 Fotografia 3x4 recente;
- VI. Diploma de Graduação ou comprovante de que concluirá o Curso de Graduação até a data da matrícula (para o curso de Mestrado); Diploma de

Mestrado ou comprovante de que concluirá o curso de Mestrado até a data da matrícula (para o curso de Doutorado);

- VII. Histórico Escolar de Graduação (para o curso de Mestrado); Histórico Escolar de Graduação e de Mestrado (para o curso de Doutorado).
- VIII. Projeto de Pesquisa, de autoria do(a) candidato(a), redigido em português;
- IX. Autodeclaração étnico-racial, para candidatos(as) que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas;
- X. Autodeclaração de pessoa com deficiência;
- XI. Autodeclaração de vaga suplementar;
- XII. Solicitação de aproveitamento de Suficiência de Língua Estrangeira;
- XIII. Currículo Lattes atualizado;
- XIV. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Educação, à qual se encontra vinculado o PPG, e aprovação da PROPESQ.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores(as), conforme legislação CAPES, serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFCAT sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 19. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá incluir, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados em edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de currículo Lattes, sendo esta última obrigatoriamente de caráter classificatório. Outras formas de avaliação poderão ser adotadas pelo programa, cabendo à Comissão do Processo Seletivo definir em Edital o caráter classificatório e/ou eliminatório de cada etapa.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, por meio de prova escrita constante nas etapas do processo ou apresentação de certificação de suficiência emitida por instituições reconhecidas pelo MEC, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção.

§ 3º O(a) discente do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá protocolar o comprovante de suficiência em língua estrangeira na secretaria do Programa no prazo máximo de até 12 meses de ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, desde que a língua seja a exigida pelo Programa, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência. No caso de Candidatos(as) surdos(as) sinalizantes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Libras poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de suficiência. Em ambos casos, deverá ser obrigatória a verificação de suficiência em língua portuguesa escrita como segunda língua, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e no Edital de Seleção.

§ 5º Para candidatos(as) indígenas brasileiros(as), falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de suficiência, caso seja considerada no Edital de Seleção.

§ 6º No caso de candidatos(as) estrangeiros(as) com histórico de residência e educação realizada em língua portuguesa no Brasil, não há necessidade de comprovação de suficiência em língua portuguesa, comprovando-se por meio de histórico escolar.

§ 7º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 20. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O(A) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes,

destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao(a) presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O(A) presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 21. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 22. Havendo convênio firmado entre a UFCAT e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 23. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 24. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, mediante apresentação da documentação exigida em lista própria, divulgada pelo Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os

direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 26. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação, o(a) discente especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGEDUC, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 27. Ao(À) discente será permitido(a) requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 28. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e, preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Educação, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de até seis (6) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado. É assegurado, aos discentes público da educação especial, dilação de prazo conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13146/2015).

Art. 29. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Educação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as

prorrogações.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 30. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Educação são de:

- I- vinte e quatro (24) créditos em disciplinas para o Mestrado;
- II- quarenta (40) créditos em disciplinas para o Doutorado;
- III- quatro (04) créditos em atividades complementares para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado.

Art. 31. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, encontram-se publicadas no site do Programa.

Art. 32. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas e a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 33. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 30 deste Regulamento.

Art. 34. As atividades complementares, para as quais poderão ser atribuídos créditos ou horas, serão regulamentadas conforme a norma interna do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovada pela CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 35. O Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em Educação será obrigatório aos estudantes bolsistas e opcional aos demais.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFCAT e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 36. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado(a), com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado(a), com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado(a), com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito de crédito.

§ 1º Será reprovado(a) o(a) discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação estabelecerá, por meio de norma interna de Bolsas e Acompanhamento Discente, os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes, bem como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

Art. 37. O(A) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas, carga horária e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento é de cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação será de oito créditos, para os níveis de Mestrado e Doutorado, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

Art. 38. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPESQ, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFCAT.

Art. 39. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFCAT.

§ 2º Alunos(as) de Graduação poderão cursar disciplinas nos programas de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes

níveis de ensino na UFCAT.

Seção II

Do Desligamento

Art. 40. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCAT, será desligado(a) do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação em consonância com o estabelecido nos §1º e 2º do Art. 37 deste regulamento;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar suficiência em língua estrangeira conforme parágrafo 3º do Art. 19 deste Regulamento.
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;
- VII- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 02 deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 28 e 29 deste Regulamento.
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX- em casos em que o (a) docente da disciplina ou o(a) orientador(a) comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por parte do(a) discente, após adoção dos procedimentos definidos nos artigos 211 e 212 do Regimento Geral da UFCAT.
- X- sofrer processo administrativo disciplinar ou sindicância, comprovando-se que o(a) discente tenha realizado má conduta de qualquer natureza;
- XI- por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja

vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação em Educação deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º O projeto de pesquisa do(a) discente, ao qual o produto final está vinculado, deverá estar obrigatoriamente cadastrado na plataforma Lattes.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) ou na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFCAT, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser acompanhado regularmente pelo(a) orientador(a) e nos Seminários de Dissertação e Tese da Linha de Pesquisa à qual se vincula e poderá ser estabelecido acompanhamento do Projeto de Pesquisa em normativa específica do Programa.

Art. 42. Para o Exame de Qualificação, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I- O formato e os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação serão regidos por norma interna do Programa;
- II- as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação deverão ser compostas por, no mínimo, três (3) para o nível de Mestrado e quatro (4) para o nível de Doutorado, docentes pesquisadores internos e externos ao Programa, com aprovação na CPG do Programa;
- III- o prazo máximo até vinte e um (21) meses para o Mestrado e trinta e seis (36) meses para o Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser defendidas a partir do inciso VI do Art. 2º deste Regulamento;
- IV- no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 43. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(a) Coordenador(a), mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo orientando(a);

II- aprovação em Exame de Qualificação;

III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44. O formato e a estruturação do produto final serão definidos em normativa específica do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 45. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos para defesa sigilosa por norma específica da PROPESQ.

Art. 46. Para fins de defesa, o(a) discente deverá encaminhar para o e-mail da Secretaria do Programa o produto final na versão digital, nos formatos Word/doc e pdf.

Art. 47. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I- o presidente e dois examinadores para Mestrado, sendo um interno e um externo ao Programa;

II- o presidente e quatro examinadores para Doutorado, sendo dois internos e dois externos ao Programa.

§ 1º O coorientador deverá integrar a comissão examinadora e, neste caso, ele não será computado no número de examinadores previsto nos incisos I e II.

§ 2º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um externo, na defesa de Mestrado, e dois (2) examinadores suplentes internos e dois (2) suplentes externos, ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Defesa de Doutorado, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor(a).

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora e do(a) candidato(a) poderá ocorrer por meio de videoconferência/remota e será regida por norma interna do Programa, e casos excepcionais serão avaliados pela Coordenadoria.

Art. 48. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I- aprovado(a);

II- reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Educação.

§ 4º O(A) discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou da tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pela banca examinadora durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFCAT.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 49. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFCAT, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento do Programa.

Art. 50. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do Programa encaminhará à PROPEQS, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída em processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com os seguintes documentos:

I- Ofício do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) Pró-Reitor(a) ou formulário específico;

II- cópia da ata da sessão pública de defesa do SEI;

III- cópia do histórico acadêmico do SIGAA;

IV- cópia do diploma de Graduação, devidamente autenticado por cartório ou pelo

servidor responsável;

- V- cópia do diploma de Mestrado, quando necessário, devidamente autenticado por cartório ou pelo servidor responsável;
- VI- cópia do documento pessoal de identificação civil (RG ou Identidade profissional) e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);
- VII- comprovante de quitação de débitos com a Biblioteca Central (nada consta);
- VIII- documento comprobatório de depósito do produto final, expedido pela Biblioteca;
- IX- para discentes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- X- para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;
- XI- para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Mestrado, conforme inciso V, quando necessário, deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- XII- para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios, (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos itens III, IV, V, VI e IX por conter dados pessoais, devem constar no processo com nível de acesso restrito pelo SEI.

Art. 51. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas/PROGRAD/UFCAT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 52. Caso os(as) discentes não concluem a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o Programa de Pós-Graduação em Educação poderá converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas pelos(as) discentes, conforme resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e normativa específica do programa, na qual serão determinadas as condições para a conversão, o título da especialização, observando a área de concentração e as linhas de pesquisa do programa.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 53. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFCAT e instituições estrangeiras, dupla titulação.

Art. 54. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação Educação, níveis Mestrado e Doutorado, poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, com exceção das disciplinas obrigatórias.

§ 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula.

§ 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 55. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 38 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 56. No âmbito da administração superior da UFCAT, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PROPESQ.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos Programas comporão a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o CONSEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFCAT e Resolução Específica do CONSEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ouvida a CPPGI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 57. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, até o I Semestre de 2025, serão aplicadas as disposições do Regulamento vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o I Semestre de 2025 no Programa de Pós-Graduação em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFCAT.

* * *